



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 56-E/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 78 - Centro - Cardoso Moreira/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fábio Moreira Mota, portador do documento de identidade nº 12508289-1 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.306.387-59, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10847, de 19 (dezenove) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 19/13, Pregão Presencial SRP nº 33/13, do procedimento administrativo nº 2750/13, fundamentado no Código 001, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME** autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/13, Pregão Presencial SRP nº 33/13, do procedimento administrativo nº 2750/13, visando a aquisição de medicamentos para atender os Postos de Saúde e Usuários do SUS-FMS, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
4	Ácido Fólico Solução Oral 0,2 mg/ml	Frasco	50	Germed	R\$ 8,41	R\$ 420,50
13	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol 400 UI	Comp.	15000	TKS	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00
25	Eritromicina 500 mg	Comp.	5000	Pratidonaduzzi	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
26	Eritromicina 50 mg/ml 60 ml	Frasco	500	Pratidonaduzzi	R\$ 2,55	R\$ 1.275,00
29	Etinilestradiol +Levonorgestrel 0,03 mg + 0,15 mg	Comp.	50000	Legrand	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
32	Ibuprofeno 200 mg	Comp.	500	Germed	R\$ 0,19	R\$ 95,00
35	Levotiroxina 25 mcg	Comp.	5000	Merck	R\$ 0,19	R\$ 950,00
36	Levotiroxina 50 mcg	Comp.	5000	Merck	R\$ 0,19	R\$ 950,00
37	Levotiroxina 100 mcg	Comp.	5000	Merck	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
38	Medroxiprogesterona 2,5 mg	Comp.	2500	Sanval	R\$ 1,69	R\$ 4.225,00
39	Medroxiprogesterona 10 mg	Comp.	2500	Sanval	R\$ 1,67	R\$ 4.175,00
52	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comp.	30000	Medley	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
53	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40 mg + 8 mg/ml Susp Oral 50 ml	Frasco	2000	Medley	R\$ 5,70	R\$ 11.400,00
					Total	R\$ 54.740,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.

medley



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

II – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

III – Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM – Av. Oito de Maio, nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ.

IV – O material entregue deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 54.740,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;

II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III – Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;

VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII – Cumprir todas as demais obrigações impostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à Superintendência Executiva da PMAM, através da Sr.^a Rosália Bessa Marques Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 10847/2014 – FMS, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS, ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 10 (dez) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103010032.2.064.3390.32.00.00-FMS, Empenho nº 284/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA - FMS

Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Mariemeiva Paswoso*
Nome por extenso:
CPF nº 010682137-79

2) *maria paswoso*
Nome por extenso:
CPF nº 717.090.617-15